



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 180/2012 – São Paulo, segunda-feira, 24 de setembro de 2012

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50486/02-UMED - ALESSANDRA RODRIGUES FERRAZ VILELA, no dia 19.09.2012;
- 50354/08-UMED - ANDRE ROSENAL MELCHIADES, no período de 11.09 a 14.09.2012;
- 50173/07-UMED - CLAUDIA REGINA DA SILVA MOREIRA, no dia 18.09.2012;
- 50457/11-UMED - FABIO RODRIGO CUZZATTI, no dia 19.09.2012.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50638/03-UMED - ANDRESA PERES GARCIA, nos dias 17 e 18.09.2012;
- 50101/02-UMED - ELIZABETH STROUB HYPOLITO, nos dias 19 e 20.09.2012;
- 10645/96-UMED - MARIA DO CARMO DE ALMEIDA, no dia 20.09.2012.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 01207/95-UMED - REGINA MARCIA LANA NEMI PORTA, no dia 17.09.2012.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, conforme os seguintes processos:

- 50352/08-UMED - SANDRA DEISI TREVISAN SMITH, nos dias 18, 19 e 20.09.2012;
- 13036/95-UMED - SILVANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, no dia 17.09.2012.

Concedendo licença por Acidente em Serviço, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 211 e 212, da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

- 08635/94-UMED - AIRTON SILVA, no período de 10.09 a 17.09.2012.

Concedendo licença por Acidente em Serviço, ao servidor abaixo relacionado, nos termos dos artigos 82, 211 e 212, da Lei nº 8112/90, conforme o seguinte processo:

CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

CENTRAL DE MANDADOS DE SANTOS

PORTARIA nº 51/2012

O DOUTOR MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e disciplinar o funcionamento da Central de Mandados de Santos;

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões apresentadas pela Supervisão da Central de Mandados;

RESOLVE:

Art 1º - Havendo mais de um endereço indicado no mandado, este será distribuído, preferencialmente, ao oficial responsável pela área do endereço constante da inicial/contra-fé.

Parágrafo único: Restando negativa a diligência, e esgotadas as diligências nos endereços de sua zona de ação, o Oficial certificará o ocorrido e devolverá o mandado à Central de Mandados, para sua redistribuição ao Oficial responsável pela área do endereço subsequente, com a indicação da necessidade dessa redistribuição em modelo próprio, a ser afixado no rosto do mandado.

Art 2º - Nos mandados que possuam mais de três endereços a serem diligenciados, o prazo para cumprimento será de 60 dias, observada a eventual urgência necessária para seu regular cumprimento, prazo esse que será dividido entre os respectivos oficiais.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Santos, 11 de setembro de 2012.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados